LEI Nº 1.505, DE 04 DE MARÇO DE 1.997.

"Prorroga o prazo de vencimento constante no artigo 1º da Lei Municipal nº 1.496, de 29 de janeiro de 1997, que concede desconto para recolhimento da divida ativa dos tributos municipais".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1°. Fica prorrogado até 14/03/1.997, o prazo de vencimento constante no artigo 1° da Lei Municipal n° 1.496, de 29/01/1/997, que dispõe sobre a concessão de desconto para pagamento da Dívida Ativa dos Tributos Municipais.

Artigo 2°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 04 de março de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria